LEI Nº 499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"altera a redação do artigo 2º da Lei - nº 487, de 21/10/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 487, de 21/10/87 passa a vigorar com a se - guinte redação:-

"ARTIGO 2º :- Os médicos contratados para exercerem e meprego d de Médico Plantonista de que trata o Artigo 1º da Lei nº 487, de 21 de outubro de 1.987, receberão a importância de Cz$ 270,00 (duzentos e setenta cruzados), por hora efetivamente trabalhada".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrÁRIo.

FERNANDO NAGIB

PRESIDENTE.

.....

LEI Nº 500, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não ampa- radas pela Previdência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado em Cz$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não ampa- radas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as pensionsitas apresentarem ao sEtor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil, e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/87, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"altera os valores consltntes do Artigo 2º da Lei nº 431, de 14 de Abril de 1.987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam alterados os valores constantes do Artigo 2º da Lei nº - 431, de 14 de Abril de 1.987, que passam a vigorar da seguinte forma:-

"ARTIGO 2º :-

1 (um) DIRETOR GERAL - Classe 1.....	Cz$	31.620,00
1 (um) GHEFE DE SECRETARIA - Classe 5.....	Cz$	21.270,00
1 (um) ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7	Cz$	16.030,00
2 (dois) ASSISTENTES LEGISLATIVOS - Classe 8.....	Cz$	13.480,00
1 (um) TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8.....	Cz$	13.480,00
1 (um) CONTADOR - Classe 4	Cz$	23.200,00

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 502, dE 18 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por sua Secretaria Estadual de Saúde, - com interveniência do INAMPS, para fins que especifica."

C M - 13